



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 031/2020.

EMENTA: Regulamenta restrição à divulgação de documentos que contenham dados pessoais de pessoa natural no âmbito desta Universidade.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 025/2020 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006403/2020-31, em sua V Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2020,

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Considerando a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Considerando a necessidade de dispor, no âmbito da UFRPE, em especial na utilização do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), sobre o tratamento de dados pessoais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar, a restrição à divulgação de documentos que contenham dados pessoais de pessoa natural na utilização do SIPAC, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

1 - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, a exemplo de:

- a) número de telefone de contato pessoal;
- b) endereço residencial;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 031/2020-CONSU)

- c) endereço de correio eletrônico pessoal;
- d) data de nascimento;
- e) RG;
- f) CPF;
- g) título de eleitor;
- h) estado civil.

II - dado pessoal sensível: informação privada, de cunho pessoal da pessoa natural, a exemplo de:

- a) origem racial ou étnica;
- b) convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;
- c) informação referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- d) informações médicas (atestados médicos, laudos médicos, exames etc.);
- e) informações referentes a dependentes, alimentandos e pensões.

Art. 3º - Quando da criação ou inserção de documentos no SIPAC, os servidores da UFRPE devem observar a presença de informações que contenham dado pessoal ou dado pessoal sensível, selecionando as opções de restrição de acesso às peças documentais que contenham tais características, restringindo o seu acesso às unidades administrativas ou servidores que necessitem de tais dados, para o desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 4º - Na elaboração de modelos de documentos a serem cadastrados no SIPAC, somente devem neles constar solicitação de dado pessoal e dado pessoal sensível indispensável para o andamento do processo e, somente, se tal dado não puder ser obtido em bancos de dados de sistemas de livre acesso da UFRPE.

Art. 5º - Além dos documentos referenciados no art. 3º, devem ser selecionadas as opções de restrição de acesso às peças documentais que tenham seu caráter reservado, conforme legislação específica, a exemplo de:

I - informações referentes à apuração de Infração Disciplinar Administrativa, até a publicação do resultado (Art. 150 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

II - informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços (Art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

III - informações das operações de instituições financeiras (Art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 031/2020-CONSU)

IV – direito de conservar a obra inédita (Art. 24 inciso III, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de agosto de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =

